



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.568 - RJ (2015/0007730-4)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : VALE S.A
ADVOGADOS : LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - RJ046413
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO E OUTRO(S) - RJ134228
GIOVANNA GANDOLFO E OUTRO(S) - RJ163118
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA E OUTRO(S) - RJ086160
JORGE YUNES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ036400

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. No caso, o recurso especial foi interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/1973.
2. Consoante pacífica jurisprudência desta Corte, firmada à luz do CPC/1973, no ato de interposição o recurso especial deve estar acompanhado das guias do preparo e respectivos comprovantes de pagamento - o que não ocorreu, *in casu* -, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, *caput*, do CPC/1973.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.568 - RJ (2015/0007730-4)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : VALE S.A
ADVOGADOS : LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - RJ046413
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO E OUTRO(S) - RJ134228
GIOVANNA GANDOLFO E OUTRO(S) - RJ163118
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA E OUTRO(S) - RJ086160
JORGE YUNES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ036400

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão assim ementada (fl. 372, e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. SÚMULA 187/STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Nas razões do agravo interno, a agravante retoma as alegações recursais, sustentando a necessidade de aplicação de *distinguishing* ao caso em tela para transpor a aplicação do óbice da Súmula 187/STJ.

Suscita equívoco na juntada dos comprovantes de pagamento, os quais foram pagos no prazo e anexados, por equívoco, a recursos especiais diversos, relacionados a processos envolvendo as mesmas partes.

Com impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.568 - RJ (2015/0007730-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. No caso, o recurso especial foi interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/1973.
2. Consoante pacífica jurisprudência desta Corte, firmada à luz do CPC/1973, no ato de interposição o recurso especial deve estar acompanhado das guias do preparo e respectivos comprovantes de pagamento - o que não ocorreu, *in casu* -, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, *caput*, do CPC/1973.
3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Inicialmente, registra-se que "[a]os recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016)".

A decisão ora agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto sob a égide do CPC/1973, uma vez que o preparo não foi comprovado no ato da interposição do recurso, em violação ao artigo 511 do CPC/1973, acarretando na incidência da Súmula 187/STJ.

Assim, inaplicáveis à espécie as disposições do novo CPC/2015 para a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial, como equivocadamente defendido pela parte agravante, não havendo espaço para se afastar a aplicação do óbice da Súmula 187/STJ.

Nesse sentido, *mutatis mutantis*, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 932552/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª Turma, DJe 17/04/2017; AgInt nos EDcl no REsp 1575093/PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe 03/08/2017; AgInt no REsp 1632259/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª Turma, DJe 09/06/2017; AgInt no REsp 1602840/RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma, DJe 30/05/2017

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0007730-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 664.568 / RJ**

Números Origem: 00104677820118190024 104677820118190024 201424563465 483238020138190000
8062463162832

PAUTA: 05/12/2017

JULGADO: 05/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALE S.A
ADVOGADOS : LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - RJ046413
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO E OUTRO(S) - RJ134228
GIOVANNA GANDOLFO E OUTRO(S) - RJ163118
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA E OUTRO(S) - RJ086160
JORGE YUNES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ036400

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VALE S.A
ADVOGADOS : LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA - RJ046413
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO E OUTRO(S) - RJ134228
GIOVANNA GANDOLFO E OUTRO(S) - RJ163118
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAGUAÍ
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA E OUTRO(S) - RJ086160
JORGE YUNES JUNIOR E OUTRO(S) - RJ036400

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.